



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

Despacho:

Autoriza a publicação do Organograma da Universidade Joaquim Chissano.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego:

Despacho:

Aprova a revisão do Regulamento do Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis e revoga toda a legislação que contrarie o presente Despacho.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL

Despacho

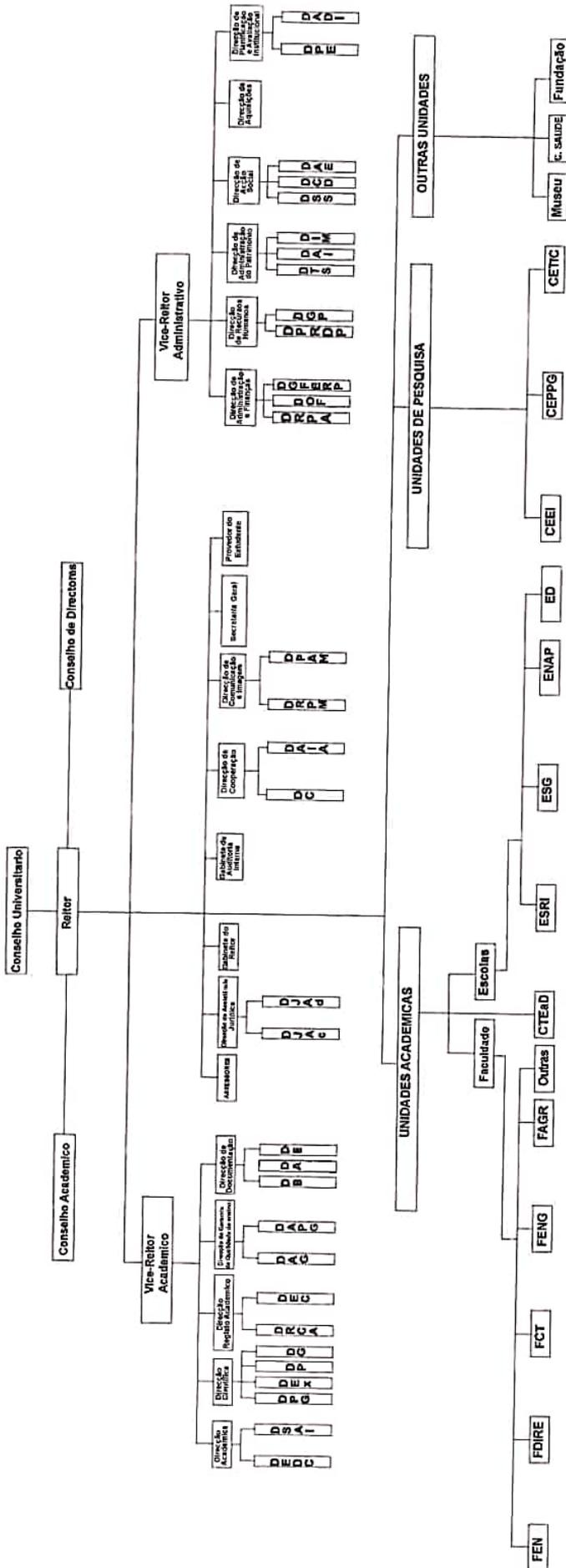
No âmbito das atribuições de superintendência do Ensino Superior, o Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 19, da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, determina:

Artigo 1. É autorizada a publicação do Organograma da Universidade Joaquim Chissano, como parte integrante do Regulamento Geral Interno homologado através do Despacho n.º 2/2020, de 21 de Janeiro.

Art. 2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua divulgação.

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico profissional, em Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Ministro, *Gabriel Ismael Salimo*.

ORGANOGRAMA DA UNIVERSIDADE JOAQUIM CHISSANO (UJC)



- LEGENDA**
- CEEI – Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais
 - CTEAd – Centro Tecnológico de Ensino à Distância
 - CEPPG – Centro de Estudos de Políticas Públicas e Governação
 - CTIC – Centro de Estudos de Tecnologias de Informação e Comunicação
 - DAD – Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Institucional
 - DAE – Departamento de Apoio ao Estudante
 - DAG – Departamento de Avaliação de Graduação
 - DAI – Departamento de Aproveitamento e Inventariação
 - DAIA – Departamento de Apoio ao Intercambio Académico
 - DPAM – Departamento de Protocolo, Audiovisual e Maquetização
 - DB – Departamento de Biblioteca
 - DA – Departamento de Arquivo
 - DE – Departamento Editorial
 - DGP – Departamento de Gestão de Pessoal
 - DAGP – Departamento de Avaliação de Pós-Graduação
 - DG – Departamento de Graduação
 - DC – Departamento Cooperação
 - DCD – Departamento de Cultura e Desporto
 - DPDP – Departamento de Planificação, Recrutamento e Desenvolvimento do Pessoal
 - DEX – Departamento de Extensão
 - DEC – Departamento de Emissão e Certificação
 - DEDC – Departamento de Ensino e Desenvolvimento Curricular
 - DGFERP – Departamento de Gestão de Fundos Externos e Receitas Próprias
 - DJAc – Departamento Jurídico Académico
 - DJAD – Departamento Jurídico Administrativo
 - DIM – Departamento de Infraestruturas e Manutenção
 - DOF – Departamento de Orçamento e Finanças
 - DP – Departamento de Pesquisa
 - DPE – Departamento de Planificação e Estatística
 - DPG – Departamento de Pós-Graduação
 - DRPA – Departamento de Remuneração de Pessoal e Abonus
 - DRCA – Departamento de Registo e Controlo Académico
 - DRPM – Departamento de Relações Públicas e Marketing
 - DSAI – Departamento de Seleção, Admissão e Ingresso
 - DSS – Departamento de Serviços Sociais
 - DTS – Departamento de Transporte e Segurança
 - ESG – Escola Superior de Gestão
 - ESRI – Escola Superior de Relações Internacionais
 - ED – Escola Diplomática
 - ENAP – Escola Nacional da Administração Pública
 - FEN – Faculdade de Economia e Negócios
 - FDIRE – Faculdade de Direito
 - FCT – Faculdade de Ciência e Tecnologias
 - FENG – Faculdade de Engenharia
 - FAGR – Faculdade de Agronomia

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO

Despacho

Havendo necessidade de proceder a revisão do Regulamento do Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis, com vista ajustar à entidade de superintendência e adequar a implementação à dinâmica actual, ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos das disposições conjugadas do *inciso ii*), da alínea *a*), do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 7/2020, de 24 de Fevereiro e do n.º 2, do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 2/2020, de 30 de Janeiro, determino:

Artigo 1. É aprovada a revisão do Regulamento do Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis, em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.

Art. 2. É revogada toda a legislação que contrarie o presente Despacho.

Art. 3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, em Maputo, aos 24 de Agosto de 2020. — O Secretário de Estado, *Oswaldo Armindo Faquir Petersburgo*.

Regulamento do Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza e objectivos)

O Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis, abreviadamente designado por FAIJ é um Programa da Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, que tem por objectivo financiar projectos de geração de renda, visando incrementar oportunidades de emprego e ou auto-emprego, desenvolver a cultura de gestão e poupança, bem como, a participação de jovens no desenvolvimento do País.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos e critérios para o acesso ao financiamento de projectos através do FAIJ.

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se aos jovens moçambicanos de ambos sexos, à título individual e ou associado.

2. Aplica-se igualmente a grupos de jovens, desde que não excedam a cinco elementos.

3. Aplica-se ao financiamento para a implementação de primeira iniciativa de geração de renda de jovens empreendedores.

4. Aplica-se ao financiamento para expansão de actividades de geração de renda pré-existente de jovens empreendedores.

CAPÍTULO II

Princípios, elegibilidade e condições de acesso

ARTIGO 4

(Princípios)

O FAIJ rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Democraticidade;
- b) Inclusão;
- c) Equidade de género;
- d) Igualdade;
- e) Transparência;
- f) Sustentabilidade; e
- g) Publicidade.

ARTIGO 5

(Requisitos de elegibilidade e de acesso ao financiamento)

1. Constituem requisitos de elegibilidade ao financiamento:

- a) Nacionalidade moçambicana;
- b) Residir na unidade territorial onde se pretende implementar o projecto, mediante declaração comprovativa emitida pelas autoridades locais;
- c) Não possuir dívidas com nenhum fundo de financiamento do Estado;
- d) Não possuir nenhum vínculo laboral com o Estado;
- e) O projecto apresentado deve ter potencial de geração de emprego e ou auto-emprego; e
- f) Ter passado por uma capacitação em gestão de negócios constitui vantagem.

2. Para os candidatos de natureza associativa, constituem requisitos adicionais, estar legalmente constituídos e possuir um espaço físico para o seu funcionamento, no território de implementação de projecto.

3. Constituem requisitos cumulativos de acesso ao financiamento:

- a) Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação;
- b) Número Único de Identificação Tributária – NUIT;
- c) Conta bancária, devendo ser solidária para grupos de jovens;
- d) Estar na faixa etária de 18 a 35 anos de idade;
- e) Declaração emitida pelas entidades do bairro que confirme a residência do candidato.

ARTIGO 6

(Áreas de financiamento)

1. Constituem áreas de financiamento:

- a) Agro-pecuária;
- b) Agro-processamento;
- c) Produção de embalagens;
- d) Artes e Cultura;
- e) Turismo;
- f) Pesca; e
- g) Inovação tecnológica.

2. O financiamento através do FAIJ não abrange as actividades económicas que visem a produção e venda de bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas, produção e ou venda de material bélico e produtos contrabandeados, e actividades que resultem em malefícios para a juventude.

ARTIGO 7
(Categorías)

As candidaturas obedecem as seguintes categorías:

- a) Categoría A – Financiamento para a implementação de primeira iniciativa de geração de renda; e
- b) Categoría B – Financiamento para expansão de actividades de geração de renda pré-existente.

ARTIGO 8
(Indução dos candidatos)

Os titulares dos projectos seleccionados devem passar por indução sobre matérias de fiscalidade e segurança social a ser organizada pela Entidade que superintende a área da Juventude, a nível distrital.

ARTIGO 9
(Local e prazos de candidaturas)

1. O financiamento pelo FAIJ é realizado através de um concurso a nível distrital, devendo os candidatos submeter as propostas de projecto através dos Serviços Distritais que superintendem a área da juventude do território de implementação do projecto.

2. Os candidatos devem submeter as propostas de projecto de acordo com a janela de financiamento, publicada nos órgãos de comunicação social e através das plataformas digitais.

3. O projecto submetido para um determinado exercício económico não transita para o seguinte.

4. A abertura das candidaturas ao financiamento procede-se pelos Serviços Distritais que superintendem a área da Juventude e sujeita-se à existência de disponibilidade orçamental.

CAPÍTULO III

Critérios de selecção, aprovação e financiamento do projecto

ARTIGO 10

(Seleção dos candidatos)

Ao nível distrital, procede-se a selecção e pré-aprovação, sendo que a aprovação final efectiva-se ao nível central.

ARTIGO 11
(Aprovação do projecto)

A aprovação de projectos deve obedecer os seguintes critérios:

- a) Estar enquadrado numa das sete áreas previstas no n.º 1 do artigo 6 do presente Regulamento;
- b) Demonstrar a viabilidade técnica, económica e financeira com elementos que permitam avaliar a sustentabilidade do projecto; e
- c) Demonstrar a possibilidade de gerar emprego e ou auto emprego.

ARTIGO 12
(Financiamento)

1. O valor de financiamento para a categoria A é de, até 50 (cinquenta) salários mínimos aprovados para a Função Pública.

2. O valor de financiamento para categoria B é de, até 100 (cem) salários mínimos aprovados para a Função Pública.

3. A alocação do financiamento procede-se através da transferência para a conta bancária do mutuário, mediante a celebração de um contrato entre este e a instituição intermediária de crédito.

4. A certidão de quitação do valor de cada mutuário é emitida mediante a comprovação da instituição intermediária de crédito.

5. Os valores previstos no n.º 1 e 2 do presente artigo podem ser actualizados por Despacho do Secretário de Estado que superintende a área da Juventude, em função da disponibilidade financeira, do impacto do FAIJ na sociedade, e da conjuntura socioeconómica do País.

ARTIGO 13
(Reembolso)

1. O valor de financiamento deve ser reembolsado de acordo com um plano de amortização de até 36 meses, com possibilidade de carência de capital e juros até 6 meses, à uma taxa de juro de 5% para a primeira iniciativa de geração de renda e 7% para a expansão de actividades de geração de renda pré-existente.

2. O prazo de carência de capital e juros é de até 6 meses, a constar do contrato a ser celebrado com o mutuário.

3. Em caso de incumprimento do prazo de reembolso estabelecido nos termos do n.º 2 do presente artigo, o mutuário sujeita-se ao pagamento de juros de mora de 4%, do valor das parcelas em atraso.

4. A não quitação do valor financiado de acordo com o previsto no presente Regulamento e contrato celebrado, sujeita o mutuário a responsabilização nos termos das normas vigentes e a não se beneficiar de outro financiamento através do FAIJ e de outros programas de financiamento equiparados.

ARTIGO 14
(Força maior)

1. Sempre que ocorra um facto de força maior, os juros de mora podem ser objecto de insecção por despacho do Secretário de Estado que superintende a área da Juventude, mediante termos e condições.

2. Para efeitos do presente Regulamento são considerados factos de força maior, os eventos imprevisíveis e inevitáveis que estejam fora do controlo do mutuário e susceptíveis de perturbar total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais.

3. Quando se verifique algum facto de força maior, o mutuário deve por escrito, comunicar ao Serviço Distrital que superintende a área da Juventude num período não superior a 72 horas, da data de ocorrência.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do FAIJ

ARTIGO 15

(Mecanismo de funcionamento)

1. A nível central o FAIJ é dirigido pelo Director-Geral do Instituto que superintende a área da Juventude, à nível Provincial pelo Director de Serviço Provincial que superintende a área da Juventude e a nível distrital pelo Director dos Serviços Distrital que superintende a área da Juventude.

2. O funcionamento do FAIJ conta com a parceria de uma instituição intermediária de crédito.

ARTIGO 16

(Composição da Comissão Técnica de Análise e Selecção)

Compõe a Comissão Técnica de Análise e Selecção:

- a) Representante da entidade que superintende a área da juventude à nível Provincial e Distrital;
- b) Representante da entidade que superintende as actividades económicas;

- c) Representante das associações económicas em Moçambique, nos casos em que não haja representação nos distritos, o representante deve ser indicado pelo Director de Serviço Distrital que superintende a área da Juventude;
- d) Representantes de instituições públicas vocacionadas para a promoção e assistência na implementação de projectos de geração de renda; e
- e) Representante do Conselho Provincial da Juventude.

ARTIGO 17

(Competências da Direcção-Geral)

Compete à Direcção-Geral:

- a) Decidir sobre os processos inerentes ao desembolso, capacitação, assistência, mentoria, monitoria e avaliação do FAIJ;
- b) Aprovar a proposta do Plano de Financiamento;
- c) Assegurar a coordenação permanente entre o nível central e local, para a implementação do programa;
- d) Assegurar a realização de estudos sobre o impacto social e económico do programa;
- e) Avaliar a implementação do FAIJ através dos relatórios trimestrais, semestrais e anuais, elaborados pelos Serviços Provinciais e distritais que superintendem a área da Juventude;
- f) Realizar acções de monitoria e avaliação do programa; e
- g) Facilitar a realização de auditorias pelo Tribunal Administrativo.

ARTIGO 18

(Competência do Serviço Provincial que superintende a área da Juventude)

Ao Serviço Provincial que superintende a área da Juventude, compete monitorar a implementação do objecto do presente Regulamento.

ARTIGO 19

(Competência da Comissão Técnica de Análise e Selecção Distrital)

Compete à Comissão Técnica de Análise e Selecção Distrital:

- a) Seleccionar os projectos a financiar;
- b) Assegurar a planificação, implementação e avaliação do programa ao nível Distrital;
- c) Prover assistência técnica e metodológica a entidade intermediária de crédito, aos mutuários e aos projectos financiados;
- d) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais de actividades;
- e) Criar sinergias com outros fundos existentes na província, para incrementar as capacidades de resposta do programa;
- f) Propor a premiação dos mutuários, cujas iniciativas revelem bom nível de produção e produtividade; e
- g) Realizar o *marketing* do FAIJ.

ARTIGO 20

(Instituição Intermediária de Crédito)

Compete à instituição intermediária de crédito:

- a) Assegurar o manuseamento da carteira de crédito de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
- b) Garantir a abertura das contas bancárias para os mutuários;

- c) Assegurar o financiamento aos mutuários de acordo com os critérios pré-estabelecidos no acordo entre o Instituto Nacional da Juventude e a instituição intermediária de crédito;
- d) Garantir o desembolso e reembolso do valor no âmbito do FAIJ;
- e) Elaborar relatórios financeiros e encaminhar ao Instituto Nacional da Juventude;
- f) Emitir a certidão de quitação do valor financiado aos mutuários;
- g) Aconselhar a entidade promotora do programa, sobre quaisquer matérias que possam contribuir para uma maior sustentabilidade do programa;
- h) Assegurar mecanismos de colecta dos fundos de acordo com as condições sociais, culturais e económicas dos mutuários;
- i) Garantir a colecta do valor de reembolso nos locais que não haja balcões formais; e
- j) Realizar a promoção e *marketing* do FAIJ.

CAPÍTULO V

Imparcialidade e Responsabilização

ARTIGO 21

(Conflito de Interesses)

O servidor público deve abster-se de praticar qualquer acto, sempre que se encontre em circunstância que configure conflito de interesse ou que possa criar nos candidatos a percepção de ausência de imparcialidade na sua conduta.

ARTIGO 22

(Medidas Anti-corrupção)

As entidades, pessoas colectivas ou singulares envolvidas no âmbito da implementação do objecto do presente Regulamento, comprometem-se a não oferecer directa ou indirectamente vantagens à terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com propósitos de obter julgamento favorável, a luz do artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho.

ARTIGO 23

(Penalizações)

A aplicação das verbas do FAIJ para fins distintos dos estabelecidos no presente Regulamento, obriga a reposição sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 24

(Regime supletivo)

As condições de participação, avaliação e premiação estabelecidas no presente Regulamento, são aplicáveis à Cidade de Maputo, com as necessárias adaptações, em observância a estrutura organizacional aprovada no âmbito da descentralização.

ARTIGO 25

(Dúvidas)

As dúvidas emergentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Secretário de Estado que superintende a área da Juventude.

Preço — 30,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.